



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 293/2025

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo do útero, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Maracanaú e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Maracanaú, a política municipal de enfrentamento e controle dos cânceres do colo do útero, de mama e colorretal, com o objetivo de assegurar ações de prevenção, detecção precoce, tratamento adequado e seguimento dos casos.

I – a assistência integral à saúde da mulher, um amplo trabalho informático e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e o controle, ou seguimento pós tratamento dos cânceres que trata esta lei;

II – a realização dos exames citopatológicos do colo do útero, mamográficos e colonoscopia de todas as mulheres com histórico familiar ou não;

III – a atenção às integral às mulheres com câncer do colo uterino, de mama e colorretal, ter estratégicas amplas de rastreamento;

IV – os serviços de altas complexidades, deverão ser encaminhados para complementação de diagnósticos, para o tratamento ou seguimento sempre que a unidade que o atendeu e fez o diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo;

V – os exames citopatológicos do colo do útero, mamográficos e colonoscopia, poderão ser complementados ou substituídos por outros mediante solicitação do médico responsável;

VI – as mulheres com deficiência e idosas, serão garantidas as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento integral na prevenção e no tratamento;

VII – referente às mulheres com dificuldades de acessos às ações de saúde prevista nesta lei, serão desenvolvidas estratégicas intersetoriais, pelas redes de proteção social e de atenção básica da saúde.

Art. 2º - As ações de que trata esta Lei deverão ser organizadas de forma contínua, sistemática e integrada, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS e contemplando, no mínimo:

I – Campanhas periódicas de conscientização e educação em saúde, com foco na prevenção dos cânceres mencionados;

II – Realização de exames de rastreamento, conforme protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III – Garantia de acesso rápido e eficiente à rede de diagnóstico e tratamento para os casos suspeitos ou confirmados;

IV – Acompanhamento integral e humanizado dos pacientes durante todo o processo de tratamento e pós-tratamento;

V – Capacitação contínua dos profissionais de saúde envolvidos nas ações previstas



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE  
nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, visando à ampliação da capacidade para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 15 de Setembro de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 15/09/2025  
pelo CPF: \*\*\*.478.643-\*\* no IP: 192.168.131.30*

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereador(a) - PMN

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer as políticas públicas de saúde no Município de Maracanaú, garantindo uma resposta eficaz e contínua à crescente demanda por prevenção e tratamento dos cânceres do colo do útero, de mama e colorretal, enfermidades que figuram entre as principais causas de mortalidade no Brasil, especialmente entre mulheres e pessoas com mais de 50 anos.

Garantir a efetivação de ações de saúde que visem a prevenção, detecção, tratamento e acompanhamento dos cânceres do colo do útero, de mama e colorretal no âmbito do SUS em Maracanaú. Essas medidas são fundamentais para reduzir a incidência e mortalidade por essas doenças, promovendo a saúde e qualidade de vida da população. Além disso, a iniciativa busca garantir o acesso igualitário e integral aos serviços de saúde, contribuindo para a promoção da equidade e justiça social no município.

O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que para cada ano do triênio 2023/2025, sejam diagnosticados 17.010 novos casos de câncer de colo do útero no Brasil. (Instituto Nacional de Câncer, 09/01/2025). Os pré-cânceres de colo do útero são diagnosticados com muito mais frequência do que o câncer de colo do útero invasivo.

O câncer de colo do útero é mais frequentemente diagnosticado em mulheres com idade entre 35 e 44 anos, sendo que a idade média no momento do diagnóstico é aos 50 anos. Raramente se desenvolve em mulheres com menos de 20 anos.

Em 2025, Brasil deve registrar 73.610 novos casos de câncer de mama, sendo 3.080 desses no ceará. A mortalidade por câncer de mama no ceará também é significativa, com uma taxa de 3,9 óbitos por 100 mil habitantes. É importante ressaltar



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

a necessidade de detecção precoce e rastreamento regular.

Vale ressaltar que em Maracanaú, segundo as estatísticas o número de óbito em 2022 foi 16 pessoas e em 2023 18 pessoas, vem crescendo a cada ano.

Ao instituir diretrizes locais alinhadas às políticas nacionais de saúde, esta Lei pretende assegurar o acesso igualitário e digno à detecção precoce e ao tratamento adequado, reduzindo o impacto social e econômico dessas doenças.

O direito à saúde é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico brasileiro e está consagrado no Artigo 196 da Constituição Federal. Esse artigo estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Essa disposição constitucional reforça a necessidade do Estado em fornecer acesso à vida, à saúde e à dignidade humana.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo na promoção da saúde e na prevenção de doenças graves, contribuindo para a qualidade de vida da população Maracanauense.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas, convicto de que sua aprovação representará um marco na valorização da vida da nossa sociedade Maracanauense.

Câmara Municipal de Maracanaú

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11895](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11895)

